



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 081/2022

Institui a Política Municipal “Contagem mais limpa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Contagem, a Política Municipal “Contagem mais limpa”, que consiste em ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana e varrição social.

Parágrafo único. Poderão participar da Política ora instituída, na condição de voluntários, munícipes residentes em Contagem.

Art. 2º O cidadão contagense residente no Município de Contagem participará de maneira voluntária, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que determina:

- I - ausência de vínculo empregatício;
- II - ausência de obrigação de natureza previdenciária ou afim;
- III - celebração de Termo de Adesão contendo as condições de seu exercício.

Art. 3º Entende-se por ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana e varrição social:

- I - varrição de praças públicas;
- II - varrição de canteiro central de ruas e avenidas;
- III - varrição de parques municipais;
- IV - varrição de passeios públicos nos arredores de prédios públicos.

Parágrafo único: O rol de ações previstas nos incisos I, II e III é meramente exemplificativo e poderá ser complementado por meio de legislação própria.

Art. 4º A implementação da Política Municipal “Contagem mais limpa” não retira qualquer atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou de qualquer secretaria correlata.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 15 de junho de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-